



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 508/00

(Dispõe sobre a criação de feira livre no bairro do Vicente Nunes e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Feira Livre na Rua José Faria Júnior, no bairro do Vicente Nunes, nos dias e horários estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º - A referida feira funcionará todos os sábados, com início às 7:00 horas e término as 12:30 horas.

Artigo 3º - Poderão ser comercializados na feira livre ora criada, produtos de ordem alimentícia, vestuário, hortifrutigranjeiros.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo providenciar a interdição e limpeza da Rua imediatamente após o seu encerramento.

Parágrafo único – A fiscalização sanitária se dará através dos órgãos municipais competentes.

Artigo 5º - Para fins de tributação, será aplicado os critérios da legislação em vigor.

Artigo 6º - As despesas da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, aos 12 de junho de 2000.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete